



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 129 DE 2005

Regulamenta o § 5º, do Artigo 150 da Constituição Federal, estabelecendo medidas para esclarecimento aos consumidores acerca dos impostos que incidem sobre mercadorias e serviços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as mercadorias colocadas à exposição para venda deverão ter seus preços afixados em local visível, de forma clara, junto ao produto.

Parágrafo único: Havendo diversos produtos juntos, o preço de cada produto deverá ser afixado de forma inequívoca.

Art. 2º As mercadorias e serviços colocados à disposição do consumidor indicarão, na composição do preço, os percentuais relativos aos impostos incidentes, pagos à União, aos estados e aos municípios.

§ 1º As mercadorias afixarão também em suas embalagens a composição do preço de forma clara e visível.

§ 2º A composição deverá constar das tabelas e preços, recibos e notas fiscais dos serviços.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Justificação

Inserido no capítulo “Do Sistema Tributário Nacional”, Seção “Das Limitações do Poder de Tributar”, reza o § 5º, do artigo 150:

“A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.”

Promulgada em 1988, após quase duas décadas, tem sido negado ao cidadão o direito à informação de quais os impostos incidentes, e qual o percentual tributado, embutido no preço das mercadorias e serviços que consome, e que muitas vezes não sabe sequer

que ao adquirir um produto contribui com impostos, em muitos casos elevados.

Como a informação gera o conhecimento e possibilita, ao cidadão, o discernimento para avaliar o quanto paga, a necessidade de transparência tanto na cobrança, quanto na aplicação desses recursos torna obrigatório e urgente a regulamentação do presente artigo que o legislador sensível ao assunto determinou na Constituição Federal.

Saberia um cidadão comum, ou mesmo os Nobres Pares dizerem qual o valor dos impostos incidentes sobre o pão, a carne ou o leite que consomem? Sobre a gasolina, a TV e a geladeira, ou sobre os diversos serviços que são comercializados em nosso dia a dia?

Mais do que um direito, é dever do consumidor acessar e ter ciência dessas informações, para sua proteção e para o pleno exercício de sua cidadania.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2005. – **Francisco Pereira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal aos Municípios:

.....
§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
.....

(À Comissão de Meio Ambiente Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, em decisão terminativa).

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 21 - 04 - 2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – DF

OS:12074 / 2005